



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CTSS  
N.º Único 209072  
Expediente n.º 163 Data: 07/05/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 163/11<sup>o</sup> CTSS

Data: 23MAI07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 223/X/2<sup>a</sup>, da iniciativa de José Cláudio Lima Costa

*Senhor Presidente*

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 223/X/2<sup>a</sup>, da iniciativa de José Cláudio Lima Costa que "Queixa-se de discriminação de que é alvo no local de trabalho", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 22 de Maio de 2007, é o seguinte:

- Deve a petição n.º 223/X/2<sup>a</sup> ser arquivada nos termos legais aplicáveis;
- Deve ser dado conhecimento à IGT e à Associação de Beneficência Luso-Alemã;
- A Comissão de Trabalho e Segurança Social dará conhecimento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, do Relatório e das providências propostas ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Nestes termos, e de acordo com as alíneas m) e e) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei a IGT e a Associação de Beneficência Luso-Alemã do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos e *considero*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vítor Ramalho)



## COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 223/X/2.ª

### RELATÓRIO FINAL

INICIATIVA: José Cláudio Lima Costa

ASSUNTO: *Queixa-se de discriminações de que é alvo no local de trabalho*

1. A petição ora em apreço deu entrada, por via electrónica, na Assembleia da República, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação.
2. Na exposição apresentada vem o peticionante dar conta de que é funcionário, há quase 18 anos, de uma IPSS portuguesa - a Associação de Beneficência Luso-Alemã -, sita no concelho de Cascais.
3. A referida Associação, que prossegue vários trabalhos sociais, assumiu, de há três anos a esta parte, por força da sua direcção, um cariz evangélico, marginalizando e discriminando o peticionário, não só por este não comungar a mesma religião, mas também devido ao facto de tratar-se de um cidadão seropositivo e com diferente orientação sexual.
4. Aponta como exemplo das discriminações de que é alvo a circunstância de lhe ter sido retirado o direito à medicina no trabalho bem como os devidos aumentos salariais.
5. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) - Lei de Exercício do Direito de Petição.
6. Atento o exposto, veio o peticionante solicitar informação à Assembleia da República sobre como proceder, o que já fez, sem aparentes resultados, junto de outros organismos, nomeadamente de sindicatos e da Inspeção-Geral do Trabalho.
7. A petição foi admitida em 20/03/2007.
8. Em 27/03/2007, a Comissão de Trabalho e Segurança Social instou a IGT e a Associação de Beneficência Luso-Alemã para que se pronunciasse sobre o teor da petição.

9. Em 5 de Abril de 2007 veio o peticionante informar a Assembleia da República da desistência da petição.
10. Em 7 de Abril de 2007, veio a Associação de Beneficência Luso-Alemã dar informação à Comissão de Trabalho e Segurança Social sobre o teor da petição.

Face ao exposto e tendo em conta que o peticionante *desistiu* por escrito da petição, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte:

**PARECER**

- a) Deve a petição n.º 223/X/2ª ser arquivada nos termos legais aplicáveis;
- b) Deve ser dado conhecimento à IGT e à Associação de Beneficência Luso-Alemã;
- c) A Comissão de Trabalho e Segurança Social dará conhecimento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, do Relatório e das providências propostas ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 12 de Maio de 2007.

A Relatora  
  
Cidália Faustino

O Presidente da Comissão,  
  
(Vitor Ramalho)